



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 05/08/09 às 10
Hermes / Matr. 17775

MPV - 466

CONGRESSO NACIONAL

00043

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 05/08/2009	Proposição MP 466/2009
Autor Dep. Arnaldo Jardim – PPS/SP	nº do prontuário

1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.() modificativa 4.()aditiva 5.()Substitutivo global

Inclua-se, onde couber, o seguintes artigo e respectivo parágrafo único à Medida Provisória 466 de 2009:

"Art. Os recursos pagos pelos consumidores comerciais e industriais, em decorrência das novas condições estabelecidas para a Conta de Consumo de Combustíveis - CCC por meio desta Lei, enquanto perdurarem, poderão ser utilizados como créditos fiscais para compensação automática na Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidente sobre os produtos finais das respectivas empresas.

Parágrafo Único As empresas distribuidoras, geradoras e comercializadoras de energia deverão destacar no documento de venda, para o fim discriminado no caput, o valor da CCC correspondente a cada operação comercial."

JUSTIFICATIVA

Deve ser mantido o posicionamento adotado pelo Governo quando da edição da Lei nº 8.631/93, com as alterações feitas pela Lei nº 10.833/03, pela qual os encargos e tributos incidentes sobre o custo do consumo de combustíveis para geração de energia elétrica nos sistemas isolados foram fixados em percentuais escalonados e reduzidos a zero a partir do ano de 2009.

Sala das sessões, 05 de agosto de 2009.

O - rloj /
Deputado Arnaldo Jardim
(PPS/SP)

